

JUNTA DE FREGUESIA DE ESPINHAL

**PRÉMIO DE MÉRITO ESCOLAR
PROFESSORA “ALICE GONÇAVES”**



PRÉMIO DE MÉRITO ESCOLAR "PROFESSORA ALICE GONÇALVES"

REGULAMENTO

PREÂMBULO

A educação promove o desenvolvimento do espírito democrático e pluralista, respeitador dos outros e das suas ideias, aberto ao diálogo e à livre troca de opiniões, formando cidadãos capazes de julgarem com espírito crítico e criativo o meio social em que se integram e de se empenharem na sua transformação progressiva.

A Educação é, no contexto do mundo actual, uma tarefa que cabe a toda a sociedade.

De entre as atribuições cometidas às Autarquias Locais, encontramos no artigo 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, a Educação. Assim, cabe às Autarquias locais promover e desenvolver acções que possam premiar o mérito e estimular o empenho e o labor acrescido dos nossos estudantes, o que não deixará de se reflectir, positivamente, na consolidação do seu projecto de vida.

Artigo 1.º

Leis Habilitantes

O presente Regulamento tem como leis habilitantes:

- 1.** Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- 2.** Alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro;
- 3.** Alínea j) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de Prémios de "Mérito Escolar", por parte da Junta de Freguesia do Espinhal, aos alunos, de cada ano de escolaridade, dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico, Ensino Secundário e Ensino Superior, podendo também existir a atribuição de Menções Honrosas ao 3.º Ciclo do Ensino Superior, nas condições que a seguir se estabelecem.

Artigo 3.º

Critérios de atribuição

1. Alunos do 1.º ciclo

O prémio será atribuído aos alunos que obtenham Muito Bom a pelo menos quatro áreas curriculares, sendo uma menção de Muito Bom a português ou matemática, não podendo obter nenhuma menção inferior a Bom.

2. Alunos dos 2.º e 3.º Ciclos

O prémio será atribuído aos alunos, de cada ano, com **média aritmética igual ou superior a 4,5**, nas Áreas Curriculares Disciplinares e que não tenham obtido qualquer nível inferior a três nas Áreas Curriculares Disciplinares.

3. Alunos dos 2.º e 3.º Ciclos residentes na área da Freguesia

Aos alunos que frequentam estabelecimentos de ensino fora do Concelho de Penela, ser-lhe-á atribuída uma menção honrosa, desde que, satisfaçam as condições enunciadas no ponto 2, do artigo 3.º.

4. Alunos do Ensino Secundário

4.1. Alunos dos Cursos Científico/ Humanísticos

O prémio será atribuído aos alunos de cada ano, residentes na área da freguesia, que tenham concluído o 10.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade com média final igual ou superior a 15 valores, arredondada e sem obter qualquer classificação inferior a 10.

4.2. Alunos dos Cursos Tecnológicos, Artísticos Especializados e Profissionais

O prémio será atribuído aos alunos de cada ano, residentes na área da freguesia, que tenha concluído o 10.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade com média igual ou superior a 15 valores, arredondada e sem obter qualquer classificação inferior a dez.

5. Alunos do Ensino Superior

5.1. Alunos do Ensino Superior que frequentam o 1.º e 2.º Ciclos (1.ª Licenciatura e 1.º Mestrado).

5.1.1. O Prémio será atribuído aos alunos de cada ano do 1.º e 2.º Ciclos, residentes na área da freguesia, que obtenham, média aritmética anual igual ou superior a 14 valores e com aprovação em todas as disciplinas que constam no plano de estudos do respetivo ano.

5.2. Aos alunos do Ensino Superior que frequentam o 3º Ciclo (Doutoramento)

5.2.1. O prémio – Menção Honrosa – será atribuído aos alunos que frequentam o 3.º Ciclo residentes na área da freguesia, que obtenham média aritmética anual igual ou

superior a 14 valores e com aprovação em todas as disciplinas que constam no Plano de Estudos do respetivo ano.

Artigo 4.º

Seleção dos candidatos/Procedimentos

- 1.** Os Encarregados de Educação dos candidatos dos 1.º, 2.º, 3.º ciclos e Ensino Secundário deverão entregar até **ao dia 15 de agosto**, de cada ano lectivo, uma fotocópia da respectiva Ficha de Registo de Avaliação.
- 2.** Os alunos do Ensino Superior deverão entregar, até ao dia 15 de agosto, comprovativo das disciplinas em que se inscreveram, comprovativo da média obtida e fotocópia do Plano de Estudos referente ao ano a que concorrem.
- 3.** A seleção dos alunos, é da competência da Junta de Freguesia do Espinhal.
- 4.** Da deliberação tomada pela Junta de Freguesia será o Encarregado de Educação informado.

Artigo 5.º

Valor do prémio

1. Primeiro, Segundo e Terceiro Ciclos e Ensino Secundário

O prémio a atribuir será de natureza pecuniária que será afixado anualmente por despacho do Sr. Presidente da Junta de Freguesia. O valor a atribuir nunca deverá ser inferior ao preço total de todos os manuais escolares obrigatórios que o aluno utilizará no ano letivo seguinte, à exceção do 12.º ano. Nesta situação, o prémio a atribuir corresponderá a 50% do valor das propinas referente ao primeiro ano do Ensino Superior, até um máximo de quatrocentos euros.

1.1. Aos alunos residentes na área da freguesia

Para os alunos nas condições do artigo 3.º, ponto 3, o prémio constará de um diploma e de um livro ou obra de literatura estrangeira ou nacional.

1.2. Ensino Superior

1.2.1. O valor do prémio a atribuir aos alunos do 1.º e 2.º Ciclos (1.ª Licenciatura e 1.º Mestrado), deverá corresponder a 50% do valor das propinas do ano letivo correspondente à atribuição do prémio, até ao montante máximo de quatrocentos euros.

1.2.2. Aos alunos que frequentem o 3.º Ciclo (Doutoramento), será atribuído uma Menção Honrosa, nos termos do ponto 5.2.1. do artigo 3.º.

Artigo 6.º
Atribuição de Prémios

Os prémios de Mérito Escolar, acompanhados do respetivo diploma, serão entregues pela Junta de Freguesia em Cerimónia integrada na "Feira do Mel do Espinhal", da Freguesia do Espinhal de cada ano, e publicados em Edital e na página oficial da Junta de Freguesia do Espinhal.

Artigo 7.º
Aplicação

O presente regulamento aplica-se a partir do ano letivo de 2020/2021, inclusive.

Artigo 8º
Disposições finais

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidas pela Junta de Freguesia do Espinhal.

Vila do Espinhal, 07 de junho de 2021

O Presidente da Junta de Freguesia do Espinhal

Luís Oliveira Henriques Dias